**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SECRETARIA DE SAÚDE Nº 01/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por seu titular, **TAINNA GESSIE OLIVEIRA**, com fundamento na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e na Lei Municipal nº 867, de 11 de março de 2025, Decreto Municipal nº 219 de 05 de maio de 2025, em parceria com a **COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE POSSIBILITAM A PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em firmar Termo de Colaboração para a execução de ações voltadas ao cuidado e proteção de cães e gatos em situação de abandono e de animais pertencentes a famílias de baixa renda no território municipal, executando ações de alimentação de cães e gatos em estado de abandono, vacinação, controle populacional por meio de castrações, vermifugação, encoleiramento, contratação de serviços, locação de lar temporário, realização de campanhas de adoção e campanhas educativas.

**1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.**O presente Chamamento Público tem como propósito selecionar a Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos mais apta e qualificada para atuar em parceria com o Município de Banabuiú na implementação de políticas públicas de bem-estar animal. Busca-se, por meio desta colaboração, mitigar os impactos da superpopulação de animais abandonados, promover a guarda responsável e oferecer suporte essencial à saúde e proteção dos animais de rua e daqueles pertencentes a famílias de baixa renda, que muitas vezes não possuem condições de arcar com os custos de cuidados veterinários básicos. A iniciativa visa aprimorar a qualidade de vida dos animais e, consequentemente, da população municipal.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pela Lei Municipal nº 867, de 11 de março de 2025, Decreto Municipal nº 219 de 05 de maio de 2025 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Será selecionada uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

**2. OBJETO**

2.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos para a celebração de Termo de Colaboração, com vistas à execução de ações de cuidado e proteção de cães e gatos em situação de abandono e de cães e gatos pertencentes a famílias de baixa renda no território do Município de Banabuiú, abrangendo, sem prejuízo de outras, as seguintes atividades:

a) Para animais em situação de abandono:

i. Acolhimento de cães e gatos em situação de risco, doença, maus-tratos ou abandono.

ii. Prestação de assistência veterinária básica (consultas, vacinação, vermifugação, tratamento de doenças comuns).

iii. Realização de procedimentos de castração (esterilização cirúrgica) para controle populacional.

iv. Microchipagem e identificação dos animais resgatados.

v. Promoção de campanhas de conscientização sobre guarda responsável e bem-estar animal.

vi. Realização de feiras de adoção e busca ativa por lares definitivos e responsáveis.

vii. Manutenção de abrigo provisório ou rede de lares temporários, garantindo condições adequadas de higiene, alimentação, medicação e bem-estar.

b) Para cães e gatos de famílias de baixa renda:

i. Oferta de serviços de castração (esterilização cirúrgica) gratuita ou a custo subsidiado.

ii. Realização de campanhas de vacinação (antirrábica).

iii. Orientação sobre guarda responsável, manejo adequado, nutrição e prevenção de doenças.

iv. Apoio pontual em casos de emergência veterinária para animais de famílias comprovadamente de baixa renda, conforme critérios a serem estabelecidos no Plano de Trabalho.

**2.2. Objetivos específicos da parceria:**

**2.2.1.** A parceria a ser celebrada por meio deste Termo de Colaboração visa alcançar os seguintes objetivos específicos:

a) Reduzir a população de cães e gatos em situação de abandono no Município.

b) Diminuir a incidência de doenças zoonóticas e agravos à saúde pública relacionados à superpopulação animal.

c) Promover a saúde e o bem-estar dos animais, garantindo-lhes condições dignas de vida.

d) Conscientizar a população sobre a importância da guarda responsável, prevenindo o abandono e os maus-tratos.

e) Facilitar a adoção de animais resgatados, encontrando lares seguros e amorosos.

f) Oferecer suporte veterinário básicos essencial a animais de famílias de baixa renda, prevenindo o abandono por incapacidade financeira de custeio.

g) Fortalecer a rede de proteção animal no Município, por meio da articulação entre Poder Público e Sociedade Civil.

**3. JUSTIFICATIVA**

O Município de Banabuiú enfrenta um cenário preocupante de superpopulação de cães e gatos em situação de abandono, o que se traduz em graves problemas de saúde pública, como a proliferação de doenças (zoonoses), acidentes de trânsito envolvendo animais, e casos crescentes de maus-tratos. Além disso, a vulnerabilidade econômica de muitas famílias no território municipal impede que estas ofereçam os cuidados veterinários básicos e a castração de seus animais de estimação, contribuindo indiretamente para o aumento da população de rua e para o sofrimento animal. A Lei Federal nº 13.019/2014 reconhece a importância da colaboração entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público. Diante da complexidade e da urgência da questão do bem-estar animal, a parceria com uma OSC especializada, dotada de experiência e capacidade técnica, é uma medida estratégica e indispensável para complementar as ações governamentais, otimizar recursos e garantir uma resposta mais eficiente e abrangente a essa demanda social, promovendo a saúde animal e humana.

Dessa forma, diante da necessidade de se promover a implantação de ações efetivas de controle populacional de cães e gatos com foco na promoção da saúde e prevenção de agravos e doenças, associada ao bem-estar animal e à preservação do meio ambiente, pretende a Administração Municipal, através deste Chamamento Público, celebrar parceria com organização da sociedade civil que possua experiência social comprovada na área de proteção e bem-estar animal, mediante a formalização de termo de colaboração, na forma disciplinada pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no **Decreto Municipal nº 219 de 05 de maio de 2025**.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSC), sem fins lucrativos, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", “b” ou "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital.

4.2. Para participar desde Chamamento Público, a organização da sociedade civil deverá declarar, conforme modelo constante do Anexo I deste instrumento convocatório que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

**5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá atender aos requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada na forma do art. 9º, § 1º, inciso III, alíneas “a” a “d”, do Decreto Municipal nº 219 de 05 de maio de 2025 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 9º, § 1º, da Lei Municipal nº 867, de 11 de março de 2025);

c) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação.

d) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada através de registros.

e) apresentar alvará da sede da organização, comprovante de endereço e lista nominal dos colaboradores da organização.

f) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa sem fins lucrativos (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

g) possuir matriz ou filial no município e comprovar que funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil.

**5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:**

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014) e que não tenha sede ou filial no município de Banabuiú;

b) Fins Lucrativos: A OSC não pode ter fins lucrativos. Se for comprovado que a organização visa o lucro, ela será impedida de participar.

c) Irregularidade na Constituição ou Funcionamento: A OSC deve estar regularmente constituída e em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano, com a finalidade social compatível com o objeto do edital. A falta de comprovação desse requisito ou a irregularidade na sua situação jurídica impede a participação.

d) Inadimplência Fiscal ou Trabalhista: A OSC deve estar adimplente com suas obrigações fiscais (federais, estaduais e municipais) e trabalhistas. A apresentação de certidões negativas de débito é obrigatória. Qualquer pendência impede a habilitação.

e) Conflito de Interesses: Não pode haver em seu quadro dirigente ou conselho fiscal membro que seja agente político do Município (Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, etc.) ou servidor público do órgão ou entidade da administração pública concedente (a Prefeitura).

f) Contas Irregulares ou Rejeitadas: A OSC não pode ter tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera federativa (Tribunal de Contas da União, dos Estados, dos Municípios), nos últimos 05 (cinco) anos.

g) Sanções Administrativas: A OSC não pode estar cumprindo sanções administrativas que a impeçam de celebrar parcerias com a administração pública, como declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.

h) Ausência de Capacidade Técnica e Operacional: Embora seja um critério de pontuação, a total ausência de comprovação de capacidade técnica e operacional mínima para a execução do objeto pode ser um impedimento, caso a Comissão de Seleção entenda que a OSC não possui as condições básicas para realizar as atividades propostas.

i) Não Conformidade com o Edital: A não apresentação de qualquer documento obrigatório exigido no Anexo I, a apresentação de documentos inválidos ou a não conformidade da proposta de trabalho com o modelo e os requisitos estabelecidos no Anexo II deste Edital resultará na desclassificação.

**6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. Será instituída uma Comissão de Seleção, por meio de Portaria nº 362/2025, de 09 de junho de 2025, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos efetivos ou empregados públicos permanentes do Município de Banabuiú, ou de suas entidades da administração indireta.

7.2. A Comissão de Seleção será responsável por:

a) Analisar a documentação de habilitação das OSCs.

b) Avaliar as propostas de trabalho e atribuir as pontuações conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

c) Julgar os recursos administrativos.

d) Elaborar o parecer final de seleção, indicando a OSC classificada para a celebração do Termo de Colaboração.

7.3. É vedada a participação na Comissão de Seleção de pessoa que tenha interesse direto ou indireto na parceria ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de dirigente da OSC participante.

**7. DA FASE DE SELEÇÃO**

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**7.2. Etapa 1: Publicação do Edital e Período de Inscrição**

a) O presente Edital será divulgado na íntegra no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Banabuiú na internet - www.banabuiu.ce.gov.br - e seu extrato no Boletim Oficial do Município, com prazo de 15 (quinze) dias corridos para o recebimento de propostas, contado da data de publicação do Edital, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2014, como inicio 31/07/2025 à 12/08/2025.

**7.3. Etapa 2: Apresentação das propostas pelas organizações da sociedade civil.**

a) As OSCs interessadas deverão apresentar a documentação exigida no \*\*ANEXO II \*\* e a proposta de trabalho, conforme \*\*ANEXO IV\*\*, no período de \*\*[Data de Início]\*\* a \*\*[Data de Término]\*\*, das [Horário de Início]h às [Horário de Término]h, na [Endereço completo para entrega da documentação] conforme edital.

b) A documentação e a proposta deverão ser entregues em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da OSC e o número do Edital.

c) Não serão aceitas inscrições e/ou propostas fora do prazo estabelecido.

**7.4. Etapa 3: Análise da Documentação de Habilitação (Eliminatória)**

a) A Comissão de Seleção realizará a análise da documentação apresentada pelas OSCs, verificando a conformidade com o **\*\*ANEXO V \*\*** e os requisitos de habilitação previstos no \*\*Item 5\*\* e \*\*Item 6\*\* deste Edital.

b) As OSCs que não apresentarem a documentação completa, válida ou que não atenderem aos requisitos de habilitação serão inabilitadas.

c) O resultado da análise de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura de Banabuiú.

**7.5. Etapa 4: Análise Técnica e de Mérito das Propostas (Classificatória)**

a) Após a fase de habilitação, as propostas das OSCs habilitadas serão avaliadas pela Comissão de Seleção conforme os critérios de julgamento estabelecidos no \*\*Item 10\*\* deste Edital.

b) Esta etapa visa identificar a proposta que melhor atende aos objetivos do chamamento público e que apresenta a maior capacidade de execução e impacto social.

**7.6. Etapa 5: Divulgação do Resultado Preliminar**

a) O resultado preliminar da seleção, contendo a lista das OSCs habilitadas e classificadas, com as respectivas pontuações, será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura de Banabuiú em 15 de agosto de 2025.

**7.6. Etapa 6: Interposição e Julgamento de Recursos**

a) As OSCs que se sentirem prejudicadas poderão interpor recurso administrativo, devidamente fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis 18 e 19 de agosto de 2025, contados da data de publicação do resultado preliminar.

b) Os recursos deverão ser protocolados junto a Secretaria de Saúde de exclusivamente no email comissaocausaanimal@banabuiu.ce.gov.br.

c) A Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar e julgar os recursos, podendo, se necessário, solicitar informações adicionais às OSCs.

**7.7. Etapa 6: Homologação e Divulgação do Resultado Final**

a) Após a análise dos recursos ou o transcurso do prazo recursal sem interposição, o resultado final será homologado pelo(a) Prefeito(a) Municipal e publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura de Banabuiú em 26/08/2025.

b) A OSC classificada em primeiro lugar será convocada para a fase de celebração do Termo de Colaboração.

**8. DA ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

9.1. A Comissão de Seleção realizará a avaliação das propostas de trabalho das OSCs habilitadas de forma objetiva e transparente, atribuindo pontuações a cada critério, conforme o Item 10.

9.2. A avaliação será baseada exclusivamente nas informações contidas na proposta de trabalho e na documentação complementar apresentada, não sendo permitidas novas informações ou complementações após o prazo de entrega.

9.3. A pontuação mínima para classificação da proposta será de 60 (sessenta) pontos. Propostas com pontuação inferior a este mínimo serão desclassificadas.

9.4. Em caso de empate, o desempate ocorrerá considerando, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) Maior pontuação no critério "Adequação das Metodologias e Ações Propostas".

b) Maior pontuação no critério "Experiência e Capacidade Técnica da OSC na área".

c) Maior pontuação no critério "Adequação do Orçamento e Custo-Benefício das Ações".

d) Persistindo o empate, será realizado sorteio público, em data e local a serem previamente comunicados às OSCs envolvidas.

**9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. As propostas de trabalho serão avaliadas pela Comissão de Seleção com base nos seguintes critérios e respectivas pontuações máximas:

Critério de Avaliação

a. Experiência e Capacidade Técnica da OSC na área de proteção e bem-estar animal: Comprovação de atuação prévia em projetos similares, resultados alcançados, qualificação da equipe e estrutura disponível.20 pontos

b. Adequação e Inovação das Metodologias e Ações Propostas: Coerência e exequibilidade das ações, abrangência das atividades acolhimento, castração, vacinação, adoção, conscientização, apoio a famílias de baixa renda), e apresentação de soluções criativas e eficazes para os desafios locais.25 pontos

3. Clareza, Coerência e Detalhamento do Plano de Trabalho e Cronograma: Organização lógica das etapas, metas claras e mensuráveis, cronograma realista e detalhado.15 pontos

4. Adequação do Orçamento e Custo-Benefício das Ações: Relação entre os custos previstos e os resultados esperados, detalhamento das despesas, transparência na alocação dos recursos e economicidade.20 pontos

5. Capacidade de Mobilização de Voluntários e Recursos Complementares: Estratégias para engajamento da comunidade, captação de recursos adicionais e parcerias com outras entidades.10 pontos

6. Sustentabilidade e Impacto Social Esperado: Potencial de continuidade das ações após o término da parceria, impacto positivo na saúde pública e no bem-estar animal, e benefício direto às famílias de baixa renda.10 pontos

TOTAL- 100 pontos

**10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

10.1. A OSC selecionada será convocada para a celebração do Termo de Colaboração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado final.

11.2. A convocação será feita por meio de notificação oficial e publicação no Diário Oficial do Município.

11.3. A não manifestação da OSC convocada no prazo estabelecido implicará na sua desistência e na convocação da próxima OSC classificada, seguindo a ordem de pontuação.

11.4. O Termo de Colaboração será elaborado com base na proposta de trabalho aprovada e nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo, no mínimo:

a) O objeto da parceria e suas metas.

b) O valor total da parceria e o cronograma de desembolso.

c) A contrapartida da OSC (se houver).

d) O prazo de vigência.

e) As obrigações das partes.

f) As condições para monitoramento e avaliação.

g) As condições para a prestação de contas.

**11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

11.1. A execução das ações objeto do Termo de Colaboração será monitorada e avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente, que designará um gestor da parceria.

11.2. A OSC deverá apresentar relatórios periódicos de execução físico-financeira, bem como prestação de contas dos recursos recebidos, conforme cronograma e modelos a serem definidos no Termo de Colaboração.

11.3. Poderão ser realizadas visitas in loco para acompanhamento das atividades e verificação da qualidade dos serviços prestados.

**12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA**

**12.1.** A parceria a ser celebrada terá vigência de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de Termo de Colaboração, que integra este Edital como anexo.

**13. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**13.1.** Os recursos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação 02.17.18.542.0016.2098-3.3.90.39 – Manutenção Departamento de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos.

**13.2.** Os recursos destinados à execução do termo de colaboração deverão seguir as determinações sobre empenho, liquidação e pagamento da legislação em vigor.

**13.3.** O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R$ 364.425,82 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos) conforme estabelecido no Anexo VI – Termo de Referência. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**13.4.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**13.4.1.** quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**13.4.2.** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

**13.4.3.** quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**13.5.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei federal nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a organização da sociedade civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**13.6.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as previstas no art. 46 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

**13.7.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**13.8.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do art. 51 da Lei federal n**º** 13.019, de 2014.

**13.9.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**13.9.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

**13.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

**13.11.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer das proponentes, as quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**14. CONTRAPARTIDA**

**14.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil selecionada.

**15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Banabuiú na internet – www.banabuiú.ce.gov.br e no Boletim Oficial do Município de Banabuiú, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**15.2.** Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para apresentação das propostas, de forma eletrônica, pelo portal de parcerias com organizações da sociedade civil, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Banabuiú ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

**15.2.1.** A resposta às impugnações caberá ao Secretário de Saúde e deverá ser apresentada até a data-limite para apresentação das propostas.

**15.2.2.** A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do Chamamento Público.

**15.3.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para apresentação da proposta, exclusivamente por petição protocolada no endereço informado no item 7.4.3 deste Edital, indicando no assunto “Edital de Chamamento Público - Secretaria de Saúde nº 01/2025”.

**15.3.1.** Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**15.3.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**15.3.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**15.4.** A Secretaria de Saúde resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

**15.5.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.6.** A organização da sociedade civil proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

**15.7.** A Administração Pública não cobrará das organizações da sociedade civil participantes qualquer taxa ou preço público para participar deste Chamamento Público.

**15.8.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

**15.9.** Os bens remanescente decorrentes de recursos públicos serão revertidos em favor da Prefeitura Municipal de Banabuiú, ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil.

**15.10.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Documentação necessária;

Anexo III - Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V - Minuta do Termo de Colaboração.

Banabuiú, 30 de julho de 2025.

**TAINNA GESSIE OLIVEIRA LIMA**

**Secretária de Saúde**

**FRANCISCO WAGNER DE OLIVEIRA**

**Presidente da Comissão Permanente de Monitoramento da Causa Animal**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público/Secretaria de Saúde nº \_\_\_\_\_/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Banabuiú/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO II**

* Cópia autenticada do Estatuto Social da OSC, devidamente registrado em Cartório, com a finalidade social compatível com o objeto.
* Cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria ou documento equivalente que comprove a representação legal.
* Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ).
* Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
* Comprovação de experiência prévia na área de proteção e cuidado de animais (apresentar atestados de capacidade técnica, relatórios de atividades anteriores, fotos, vídeos, links de notícias, portfólio de projetos, etc.).
* Comprovação de regularidade junto ao Conselho Municipal de Proteção Animal (se houver e for exigível por legislação municipal).
* Cópia do comprovante de endereço da sede da OSC.

Banabuiú/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO III**

|  |
| --- |
| **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**  |
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC  | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF  | Endereço residencial, telefone e e-mail  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

**ANEXO IV**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**1. Identificação da OSC:** Nome completo, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome e CPF do representante legal.

**2. Título do Projeto/Programa:** Nome da proposta.

**3. Justificativa Detalhada:** Aprofundar a análise do problema no município, incluindo dados sobre animais abandonados e a situação de famílias de baixa renda, e a relevância da proposta para essas questões.

**4. Objetivos:**

**Objetivo Geral:** O que se pretende alcançar em termos amplos com a parceria.

**Objetivos Específicos:** Metas claras, mensuráveis, atingíveis, relevantes e com prazo definido (SMART) para cada tipo de ação (animais abandonados e animais de famílias de baixa renda).

**5. Metodologia de Execução:** Descrição detalhada de como as ações serão realizadas, incluindo:

* Acolhimento.
* Protocolos de assistência veterinária (consultas, exames, vacinação, vermifugação, tratamentos).
* Processo de castração (local, equipe, pós-operatório).
* Estratégias de microchipagem e identificação.
* Plano de campanhas de conscientização (público-alvo, canais, materiais).
* Organização de feiras de adoção e estratégias de busca por adotantes.
* Modelo de gerenciamento do abrigo/lares temporários (capacidade, rotina, higiene, alimentação).
* Plano de treinamento e capacitação de voluntários.
* Detalhamento das ações de apoio a famílias de baixa renda (critérios de elegibilidade, agendamento de serviços, orientações).
* Parcerias previstas com clínicas, ONGs, empresas, etc.

**6. Público-Alvo:** Estimativa quantitativa de animais a serem beneficiados em cada categoria (abandonados e de famílias de baixa renda).

**7. Cronograma Físico-Financeiro:** Detalhamento das atividades e prazos de execução, com a previsão de desembolso dos recursos por etapa/mês.

**8. Plano de Aplicação dos Recursos (Orçamento Detalhado):**

* Discriminação de todos os custos (materiais, insumos, medicamentos, serviços veterinários, alimentação, transporte, despesas com pessoal, aluguel, manutenção de instalações, etc.).
* Memória de cálculo de cada item.
* Previsão de contrapartida da OSC (se houver, com detalhamento dos recursos próprios ou de terceiros).

**9. Experiência da OSC na área:** Apresentar portfólio, projetos anteriores, atuações relevantes, com foco nos resultados obtidos.

**10. Equipe Técnica e Voluntários:** Qualificação dos profissionais envolvidos (veterinários, biólogos, administradores, etc.) e a forma de engajamento e gestão dos voluntários.

**11. Indicadores de Monitoramento e Avaliação:** Como a OSC pretende medir o sucesso das ações e o alcance dos objetivos (ex: número de castrações realizadas, número de animais resgatados/adotados, redução de abandono, número de famílias atendidas, etc.).

[Local], [Dia] de [Mês] de 2025.

[Nome do Prefeito(a)] Prefeito(a) Municipal de [Nome do Município]

**ANEXO V**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO/SECRETARIA DE SAÚDE Nº \_\_\_\_\_\_/2025**

**Termo de Colaboração que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ e a [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], objetivando a gestão do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos e o desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos no Município de Banabuiú.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, com sede à Avenida Queiroz Pessoa. 435, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.444.672/0001-91, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE**, representada, neste ato, por seu titular, WEYBER DOUGLAS DA SILVA NOBRE, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal na forma do disposto no art. 4º, I, do Decreto municipal nº 219, de 05 de maio de 2025, doravante denominada PREFEITURA, e a [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede à [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada, neste ato, por seu/sua [cargo do(a) dirigente/procurador(a)], [NOME COMPLETO DO(A) DIRIGENTE/PROCURADOR(A)], portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente OSC, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, e o Decreto municipal nº 3.506, de 8 de março de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº \_\_\_/2025/Secretaria de Saúde, tem por objeto a gestão do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos e o desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos no Município de Banabuiú, compreendendo o recolhimento seletivo de animais que estejam em risco, em sofrimento e promotores de agravos físicos, entre outros; o transporte, alojamento, manutenção e guarda; a identificação por método eletrônico (microchip); a vacinação, vermifugação e esterilização cirúrgica dos animais recolhidos e a realização de campanhas de adoção supervisionada, consoante o plano de trabalho, parte integrante deste termo, na forma de Anexo Único.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria de Saúde, vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Responsabilidades e Obrigações**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto municipal nº 219, de 05 de maio de 2025 e em legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

**I** - da PREFEITURA:

**a)** emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

**b)** acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos financeiros repassados;

**c)** prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda a sua extensão;

**d)** repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

**e)** assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

**f)** manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

**g)** publicar, no órgão oficial de imprensa do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

**h)** instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município;

**i**) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

**j)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

**k)** analisar os relatórios de execução financeira e de resultados;

**l)** analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

**m)** disponibilizar na íntegra, em seu sítio oficial na internet, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas

**n)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

**o)** retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014;

**p)** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a PREFEITURA assumiu essa responsabilidade, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014;

**q)** divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

**II** - da OSC:

**a)** executar fielmente o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste termo, na conformidade do plano de trabalho que integra o presente ajuste e com observância da legislação pertinente;

**b)** aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução das ações objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no plano de trabalho, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**c)** zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

**d)** observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da PREFEITURA;

**e)** responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11 e no § 3º do art. 46 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

**f)** responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**g)** manter, no decorrer de toda a vigência da parceria, as condições de regularidade fiscal e previdenciária;

**h)** manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria de que trata este termos, em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

**i)** movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria exclusivamente por meio de transferência eletrônica, mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, ser realizados saques para pagamento em espécie a pessoas físicas que não possuam conta bancária, adotando-se, nesta hipótese, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas;

**j)** apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo, respectivamente:

**1.** as atividades desenvolvidas para o cumprimento da parceria e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

**2.** demonstrativo integral das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria;

**k)** prestar contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, e na forma e prazos explicitados na Cláusula Oitava deste instrumento;

**l)** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao Erário Municipal, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 3º da Cláusula Décima;

**m)** manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem e à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;

**n)** manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução do objeto deste Termo de Colaboração e da aplicação dos valores repassados em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei federal nº 13.019/2014;

**o)** divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a PREFEITURA, contendo, pelo menos, as informações mínimas exigidas nos incisos I a VI do parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/2014;

**p)** utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

**q)** permitir e facilitar o acesso de agentes da PREFEITURA, do gestor da parceria, membros do conselho gestor da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

**r)** responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a PREFEITURA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

**s)** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado à OSC:

**I** - utilizar os recursos deste ajuste em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;

- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com recursos vinculados à parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados por meio de relatório técnico emitido por responsável designado pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual deverá conter:

**I** - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**II** - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**III** - valores efetivamente transferidos pela PREFEITURA;

**IV** - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

**V** - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Da Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

**I** - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 2014;

**II** - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria , de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos perseguidos;

**III** - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

**IV** - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

**V** - solicitar aos demais órgãos da PREFEITURA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

**VI** - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo, além da avaliação da parceria, a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Do Gestor da Parceria**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a PREFEITURA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

**I** - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

**II** - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial ou final, levando em consideração, além dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira apresentados pela OSC, o conteúdo dos seguintes relatórios elaborados internamente:

**a)** relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

**b)** relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

**IV** - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**V** - comunicar ao titular da Secretaria Municipal de Saúde a inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC;

**VI** - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados;

**VII** - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

**§ 1º** - O gestor da parceria será indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e designado por ato publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

**§ 2º** - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela PREFEITURA, por meio de simples apostilamento.

**§ 3º** - Em caso de ausência temporária ou de vacância da função de gestor, o Secretário de Saúde ou quem ele indicar assumirá a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até o retorno ou a indicação de novo gestor, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Dos Recursos Financeiros**

O valor total da presente parceria é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), cujas despesas onerarão a dotação orçamentária \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do orçamento vigente.

**§ 1º** - Os recursos financeiros de que trata esta cláusula deverão ser aplicados pela OSC em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**§ 2º** - As receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas deverão ser obrigatoriamente aplicadas no objeto da parceria, e estarão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**§ 3º** - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**§ 4º** - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Da Liberação dos Recursos**

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à OSC em parcelas mensais, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes.

**§ 1º** - Os recursos financeiros destinados à execução do objeto da parceria serão repassados à OSC mediante crédito na conta corrente nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, mantida no Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vedada a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos à parceria.

**§ 2º** - As parcelas dos recursos não serão liberadas e ficarão retidas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

**I** - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**II** - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;

**III** - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela PREFEITURA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Cessão e da Administração dos Bens Públicos**

Durante o período de vigência desta parceria, a PREFEITURA permitirá à OSC o uso gratuito do imóvel destinado à realização das atividades do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos, localizado na Avenida Domingos Peres Domingues, no Jardim Coronel, necessário à consecução do seu objeto, o qual será disponibilizado por meio de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

**§ 1º** - Os bens adquiridos pela OSC com recursos públicos vinculados à parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

**§ 2º** - Os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Saúde, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA**

**Da Prestação de Contas**

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os arts. 16 a 18 do Decreto municipal nº 219, de 05 de maio de 2025 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

**§ 1º** - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do ajuste e a identificação do órgão público a que se referem, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

**§ 2º** - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias com organizações da sociedade civil no sítio eletrônico da PREFEITURA na Internet, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**§ 3º** - Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o § 2º, a prestação de contas deverá ser entregue em versão impressa e protocolada na Secretaria de Saúde, devendo ser utilizados, para tanto, os modelos de demonstrativos e formulários disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**§ 4º** - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

**I** - prestação de contas parcial: deverá ser apresentada à PREFEITURA, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhada do relatório parcial de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado; do relatório parcial de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas e a relação dos pagamentos efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

**II** - prestação de contas final: deverá ser apresentada à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no prazo de até 90 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, devendo conter, além da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, os seguintes documentos:

**a)** relatório final de execução do objeto da parceria, assinado pelo representante legal da OSC, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**b)** relatório final de execução financeira do ajuste, assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

**c)** demonstrativo integral das despesas e receitas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria;

**d)** extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período;

**e)** os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

**f)** publicação do balanço patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

**g)** demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;

**h)** certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando

**i)** comprovante da devolução de eventuais recursos financeiros não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela PREFEITURA;

**j)** declaração acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Banabuiú, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**k)** declaração da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Banabuiú, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**l)** informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescente adquiridos com recursos recebidos à conta da parceria, quando do término da vigência do termo de colaboração.

**§ 5º** - Apresentada a prestação de contas parcial e final, caberá ao gestor da parceria emitir parecer:

**I** - técnico, acerca da execução física e consecução dos objetivos da parceria;

**II** - financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

**§ 6º** - A OSC fica autorizada, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Nona, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II do § 4º desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

**§ 7º** - A utilização dos recursos de que cuida o § 6º desta cláusula não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

**§ 8º** - Para fins de comprovação dos gastos:

**I** - não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ao período de vigência da parceria;

**II** - o pagamento de despesa em data posterior à vigência da parceria, observado o disposto no § 6º desta cláusula, somente será admitido quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**§ 9º** - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas a título de taxa de administração ou decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo se decorrentes de atrasos da PREFEITURA na liberação de recursos financeiros.

**§ 11** - Se persistir a irregularidade ou a omissão de que trata o § 10, o Secretário de Saúde, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da legislação vigente.

**§ 12** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da PREFEITURA, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Da Vigência e da Prorrogação**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei federal nº 13.019, de 2014:

**I** - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal;

**II** - de ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal, quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**§ 1º** - Para prorrogação de vigência da parceria é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

**§ 2º** - As prorrogações deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexeqüível ou, ainda, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.

**§ 1º** - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, PREFEITURA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento deste instrumento, devendo a OSC apresentar à PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**§ 2º** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**§ 3º** - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a PREFEITURA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

**§ 4º** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, mediante depósito na conta corrente indicada pela PREFEITURA, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Saúde.

**§ 5º** - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**Das Alterações**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, devendo a solicitação ser formulada, com as devidas justificativas e acompanhada de proposta de revisão do plano de trabalho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

**§ 1º** - Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

**§ 2º** - Para aprovação da alteração, a área técnica competente deve se manifestar acerca de:

**I** - interesse público na alteração proposta;

**II** - a capacidade técnica-operacional da OSC para cumprir a proposta; e

**III** - a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

**§ 3º** - Após a manifestação da área técnica a proposta de alteração deverá ser encaminhada para a análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**Das Sanções**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n**º** 13.019, de 31 de julho de 2014, a PREFEITURA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**III** - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**§ 1º** - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**§ 2º** - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

**§ 3º** - Na aplicação de sanções serão observados os seguintes procedimentos:

**I** - proposta de aplicação da sanção, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à OSC e exposição dos motivos que justificam tal proposta;

**II** - notificação à OSC para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista do processo, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão temporária do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis;

**III** - manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade.

**IV** - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão temporária do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade é o Secretário Municipal de Saúde;

**V** - intimação da OSC acerca da sanção aplicada.

**§ 4º** - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso à autoridade que a proferiu, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de intimação da decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão também no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final em igual prazo.

**§ 5º** - As notificações e intimações de que tratam esta Cláusula serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência da OSC para fins de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**§ 6º** - As sanções de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade serão registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**Das Condições Gerais**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**I** - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desta em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

**II** - a PREFEITURA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

**III** - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou quando realizadas por meio eletrônico;

**IV** - a PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**Da Eficácia e da Publicação**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Boletim Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Banabuiú para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Banabuiú, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Banabuiú**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Organização da Sociedade Civil**

**TESTEMUNHAS:**

**1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANEXO - VI**

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:**

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°(DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

 Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de Ceará, em conformidade ao que preconiza o regimento do Tribunal, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA:**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

**ANEXO VII**

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°(DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome  |  |
| Cargo  |  |
| CPF  |  |
| Endereço(\*)  |  |
| Telefone  |  |
| e-mail  |  |

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCECE**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome  |  |
| Cargo  |  |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor  |  |
| Telefone |  |
| e-mail  |  |

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)